



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a instituição e regulamentação do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 74ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2021, considerando: a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, o Estatuto e o Regimento da Unilab; o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Portaria CAPES nº 1, de 4 de janeiro de 2012; a Portaria CAPES nº 81 de 2016; a Portaria MEC nº 1428, de 28 de dezembro de 2018; a Resolução CONSEPE/UNILAB 8/2019, de 18 de junho de 2019; a Constituição Federal, art. 3º, inciso IV; 5º, caput, incisos XLI e XLII; 7º, inciso XX e artigo 215; o Decreto nº 63.223, de 06 de setembro de 1968; o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969; a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; a Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; o § 3º, do art. 5º, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010; o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007; a Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto Presidencial nº 9.034/2017; o art. 7º, § 4º; art. 8º, § 1º, inciso II e Metas 12.5; 12.7; 12.9; 12.13; 12.17; 14.5; 15.5 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016; a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; o Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011; o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; a Lei nº 9.474/2007, de 22 de julho de 1997; a Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020; a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 02, de 19 de maio de 2010; a Portaria nº 497/2019 da Unilab; a Portaria nº 325/2020 da Unilab; a Lei nº 12.990/2014, de 9 de junho de 2014; e o processo nº 23282.006160/2021-81;

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução, a instituição e regulamentação do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 40, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

**PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) assegura as Políticas de Ações Afirmativas para o ensino, a extensão e a pesquisa com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, ficando regulado por esta Resolução e pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As Políticas de Ações Afirmativas ficam implementadas no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, nos cursos de graduação vinculados à Pró-Reitoria de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com o auxílio da Coordenação de Direitos Humanos, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis.

**Parágrafo único. Todas as ações no âmbito de políticas afirmativas e estudantis que envolvam estudantes internacionais ou refugiados, nos cursos de graduação e nos Programas de Pós-graduação lato e stricto sensu, na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, envolverão a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (PROINTER).**

Art. 3º Ações Afirmativas são consideradas como um conjunto de medidas e ações, específicas e especiais, necessárias para contribuir com o respeito à dignidade, à afirmação da identidade e da cultura de grupos socialmente vulnerabilizados.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

I - indígenas: aquele(a) que pertença à comunidade indígena no território nacional;

II - negros (pretos(as) e pardos(as)): os(as) candidatos(as) que se autodeclararem conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

III - quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

IV - ciganos: aquele(a) que pertença à comunidade cigana no território nacional;

V - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como: agricultores, seringueiros(as), castanheiros(as), quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, pescadores(as) artesanais, marisqueiras, ribeirinhos(as), varjeiros(as), caiçaras, praieiros(as), sertanejos(as), jangadeiros(as), catingueiros(as), entre outros;

VI - refugiados: será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

a) devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

b) não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; e

c) devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país;

VII - pessoas com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII - pessoas com identidades trans: transexuais, transgêneros, travestis, não-binárias, cross-dressers, pessoas que se identificam como terceiro gênero etc.; e

IX - pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional.

Art. 5º As finalidades do Programa de Ações Afirmativas são:

I - ampliar o acesso de pessoas pertencentes a grupos socialmente marginalizados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unilab;

II - fortalecer ações para a permanência na universidade de pessoas pertencentes a grupos socialmente marginalizados e que são economicamente desfavorecidos;

III - oferecer ações e orientações pedagógicas para o desenvolvimento e aprimoramento acadêmico;

IV - contribuir para a eliminação das desigualdades e segregações e promover ações, projetos e programas para a educação das relações étnico-raciais e diversidades;

V - promover os direitos humanos em todos os âmbitos da universidade; e

VI - acompanhar e elaborar, junto à Pró-reitoria de Graduação, Direção de Institutos e Coordenação de Cursos, os processos seletivos específicos para as populações atendidas pelo Programa de Ações Afirmativas.

Art. 6º O Programa de Ações Afirmativas está sob a responsabilidade da Coordenação de Direitos Humanos, vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura.

Art. 7º São princípios básicos do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

I - promoção do acesso e permanência qualificada de estudantes pertencentes aos grupos historicamente desterritorializados e ou excluídos socialmente: indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional;

II - promoção e defesa dos direitos individuais e coletivos de grupos historicamente desterritorializados e/ou excluídos socialmente;

III - combate ao racismo, sexismo, capacitismo, xenofobia e todas as formas correlatas de preconceito e discriminação; e

IV - valorização dos diferentes saberes - fazeres dos distintos grupos que compõem a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º São objetivos do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

- I - identificar e atuar para a redução de fatores condicionantes das desigualdades sociais, étnico-raciais e de oportunidades;
- II - promover o acesso à universidade dos grupos historicamente excluídos, tanto nos cursos de graduação, quanto nos cursos pós-graduação;
- III - garantir a permanência qualificada e o acompanhamento dos beneficiários da política no âmbito da graduação, da pós-graduação, de acordo com as especificidades culturais e sociais dos grupos específicos;
- IV - combater, estruturalmente, o racismo e todas as formas de preconceito e discriminação na universidade;
- V - instituir processos permanentes de formação de discentes, docentes, técnico-administrativos em educação e prestadoras(es) de serviço na temática da educação das relações étnico-raciais, gênero, sexualidade, origem e regionalidade, heteroidentificação e ações afirmativas;
- VI - ampliar, incentivar e fortalecer a produção e disseminação de informações das diversas culturas africanas, afro-brasileiras, quilombolas, indígenas, ciganas e de outros povos de comunidades tradicionais presentes no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- VII - fortalecer e incentivar a criação de núcleos, centros e grupos de pesquisa, estudo e extensão afro-brasileiros e voltados às ações afirmativas no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- VIII - articular ações e fortalecer iniciativas interinstitucionais e comunitárias, com vistas à promoção da equidade étnico-racial, de gênero, de sexualidade, de origem, de religião e de regionalidade;
- IX - estabelecer mecanismos de participação da comunidade acadêmica nos processos de elaboração, de implementação e de monitoramento das ações afirmativas e de promoção da equidade étnico-racial, de gênero, de sexualidade, de origem, de religião e de regionalidade;
- X - planejar, monitorar e avaliar a implementação de ações afirmativas na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;
- XI - propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas e atitudinais, na comunicação, informação e no currículo;
- XII - promover a participação de estudantes negros, indígenas e imigrantes em projetos de pesquisa, extensão e monitoria, bem como, assegurar a temática das ações afirmativas nos editais de projetos de pesquisa e extensão;

XIII - realizar mapeamento das redes de movimentos sociais, conselhos, associações, dentre outros equipamentos de controle social voltados à consolidação das Políticas de Ações Afirmativas;

XIV - promover interlocução com lideranças de povos de terreiros, políticas, religiosas, comunidades tradicionais e povos indígenas onde a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira está instalada, visando aproximação com os territórios;

XV - produzir e divulgar dados estatísticos acerca das populações atendidas pelo Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

XVI - promover o acolhimento institucional das(os) estudantes atendidas pelo Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

XVII - promover atuação das representações estudantis junto aos Conselhos dos Institutos, interlocução com os Colegiados de Cursos, visando a inserção de políticas de ações afirmativas nos currículos e processos formativos;

XVIII - promover seminários, fóruns, campanhas, rodas de conversas, formações com ingressos (as), cursos, eventos, atividades formativas para discutir e divulgar as ações afirmativas;

XIX - elaborar o Programa de Acolhimento e Acompanhamento Pedagógico de Estudantes atendidos pelo Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

XX - promover interlocução com a Pró-reitoria de Graduação, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, os Colegiados de Cursos e as Gestões de Ensino sobre implementação de programas de tutoria acadêmica e mitigação da evasão e retenção dos(as) estudantes beneficiários(as) desse Programa; e

XXI - mapear e avaliar o impacto do Programa de Ações Afirmativas na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

#### CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 9º A seleção para ingresso nos cursos de Graduação ocorrerá:

I - por meio do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) e dos programas derivados deste, como o Sistema de Seleção Unificado (Sisu), mediante a reserva de vagas para negros e pessoas com deficiência, prevista na legislação específica; e

II - por meio de Processo Seletivo Especial, no caso de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional.

§ 1º Outros critérios para seleção por meio do Processo Seletivo Especial:

I – todo o público beneficiário da seleção deverá ser oriundo de escola pública e integrar família com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo; e

II - deverá ser apresentada declaração de que o beneficiário pertence à população contemplada pelo Programa:

a) a declaração de pertencimento à população quilombola, indígena, cigana ou de outros povos de comunidades tradicionais será fornecida pela Comunidade e assinada por 3 (três) representantes da instância superior da comunidade a qual pertencem;

b) a declaração dos(as) pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas e medidas sócio protetivas será fornecida pela instituição de cumprimento da medida; e

c) a declaração das pessoas transexuais, travestis e não-binárias será feita por meio de carta do(a) beneficiário(a) do Programa, com relato de sua trajetória (identificação) e da apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos:

1. documento comprobatório de retificação da identificação; e

2. documento comprobatório de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF).

§ 2º Os processos seletivos são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º As bancas de heteroidentificação deverão ser uma etapa dos processos seletivos.

## CAPÍTULO V DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 10. 55% (cinquenta e cinco por cento) das vagas serão para ingresso via Enem por meio do Sisu, incluindo reservas de vagas já presentes no Sisu. Neste grupo devem estar inclusos:

I - candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

II - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

III - candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

IV - candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

V - candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VI - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

,

VII - candidatos com deficiência, independentemente da renda; e

VIII - candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 11. 30% (trinta por cento) das vagas serão para ingresso por meio do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE), **de responsabilidade da PROINTER**, a ser regulado por resolução própria.

Art. 12. 15% (quinze por cento) das vagas serão para o ingresso por meio de Processo Seletivo Especial de Ações Afirmativas, assim distribuídas:

I - categoria 1: 3% (três por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola;

II - categoria 2: 3% (três por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena;

III - categoria 3: 2% (dois por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais;

IV - categoria 4: 3% (três por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans;

V - categoria 5: 2% (dois por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana;



VI - categoria 6: 1% (um por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada refugiada; e

VII - categoria 7: 1% (um por cento) para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional.

§ 1º Cada curso deve garantir no mínimo uma pessoa por categoria.

§ 2º Se as vagas de uma categoria não forem totalmente preenchidas, as vagas restantes irão para a categoria seguinte, conforme segue: Categoria 1 para a Categoria 2; Categoria 2 para a Categoria 3; Categoria 3 para a Categoria 4; Categoria 4 para a Categoria 5; Categoria 5 para a Categoria 6; Categoria 6 para a Categoria 7; e Categoria 7 para a categoria 1. Realizado este ciclo, caso ainda haja vagas não preenchidas, elas deverão ser encaminhadas para as vagas de ações afirmativas descritas no art. 10.

Parágrafo único. A distribuição das vagas deve também ser aplicada em processos seletivos como o Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem (SISURE) e outros processos seletivos realizados pela universidade, exceto, os processos seletivos para seleção de estudantes estrangeiros para os cursos de graduação.

Art. 13. A seleção para ingresso nos cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu; acontecerá por editais próprios, contemplando 70% (setenta por cento) das vagas para ampla concorrência, 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, e 10% (dez por cento) das vagas para as ações afirmativas segundo as categorias constantes no art. 12.

§ 1º Cada curso de pós-graduação deve decidir quais categorias serão contempladas em cada edital.

§ 2º Se as vagas de uma categoria não forem totalmente preenchidas, as vagas restantes irão para a categoria seguinte, conforme critério especificado no próprio edital.

§ 3º Por não se tratar de ação afirmativa, mas de política de desenvolvimento institucional, cada colegiado de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu deverá decidir pela inclusão, nas vagas da ampla concorrência, de vaga específica para os Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) da Unilab e de alunos internacionais.

Art. 14. Critérios adicionais para Ações Afirmativas:

I - todo o público beneficiário da seleção deve ser oriundo de escola pública e integrar família com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo;

II - deve ser apresentada declaração de que o beneficiário pertence à população contemplada pelo Programa:

a) a declaração de pertencimento à população quilombola, indígena, cigana ou de outros povos de comunidades tradicionais será fornecida pela Comunidade e assinada por 3 (três) representantes da instância superior da comunidade a qual pertencem;

b) a declaração das pessoas egressas do cumprimento de medidas socioeducativas e medidas sócio protetivas será fornecida pela instituição de cumprimento da medida; e

c) a declaração das pessoas com identidades trans será feita por meio de carta do(a) beneficiário(a) do Programa com relato de sua trajetória (identificação) e da apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos:

1. Documento comprobatório de retificação da identificação; e

2. Documento comprobatório de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF).

III - As bancas de heteroidentificação devem ser uma etapa dos processos seletivos e as comissões de heteroidentificação devem ser criadas pela Coordenação de Direitos Humanos em parceria com as pró-reitorias acadêmicas envolvidas no respectivo edital.

## CAPÍTULO VI DO INCENTIVO À PERMANÊNCIA

Art. 15. Das ações de Incentivo à Permanência na Universidade:

I - contribuir para o cumprimento do Plano Nacional de Assistência Estudantil, bem como para ações e planos internacionais, federais, estaduais, municipais, nas áreas de Ações Afirmativas e de Permanência;

II - articular, elaborar, promover e fomentar a política de assistência estudantil junto aos setores e Pró-reitorias, que compreende, a concessão de auxílios e fomento à criação de infraestrutura referente à moradia, alimentação, acessibilidade, entre outros;

III - articular, elaborar, promover e fomentar o acesso às diferentes modalidades de bolsas acadêmicas (ensino, extensão e pesquisa) oriundas de modelos já existentes e novos modelos de bolsas;

IV – articular a criação, reestruturação e ampliação de programas e ações já existentes na Universidade, que visam apoio econômico emergencial, apoio a moradia emergencial, acesso emergencial ao Restaurante Universitário (RU); entre outros;

V - articular, elaborar, promover e fomentar, junto aos setores e pró-reitorias, uma política de acompanhamento de desempenho acadêmico, psicossocial e pedagógico;

VI - articular, elaborar, promover e fomentar parcerias e convênios com instituições públicas e/ou privadas, para auxiliar as ações de incentivo à permanência estudantil;

VII - promover a inclusão do Programa de Ações Afirmativas no cotidiano universitário;

VIII - garantir que os grupos atendidos neste Programa sejam mencionados nos documentos e materiais de divulgação oficial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com a finalidade de incentivar a integração e evitar ações de discriminação contra esta população, desde que atendam aos critérios de comunicação institucional da Unilab; e

IX - fortalecer ações para a permanência na universidade de pessoas pertencentes a grupos socialmente marginalizados e que são economicamente desfavorecidos.

## CAPÍTULO VII

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. Deverá ser criado o Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas (CAPAF), com caráter permanente e consultivo, composto por:

I - representantes da Coordenação de Direitos Humanos;

II - representantes da Pró-Reitoria de Graduação;

III – representantes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - representantes da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura;

V - representantes dos docentes;

VI - representantes dos técnico-administrativos em educação;

VI - representantes dos discentes; e

VII - representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas.

Art. 17. O Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas será presidido pela Coordenação de Direitos Humanos.

Art. 18. A vice-presidência deverá ser exercida por membro da comunidade da Unilab.

Art. 19. São atribuições do Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas:

I - garantir a continuidade e o aprimoramento das políticas de ação afirmativas;

II - acompanhar a elaboração, a implementação, a avaliação e o aprimoramento do Programa, zelando pela articulação entre seus instrumentos e ações; e

III - elaborar um Plano de Ações Afirmativas envolvendo ensino, pesquisa e extensão para o ingresso e a permanência das populações atendidas pelo Programa de Ações Afirmativas, de acordo com os artigos desta Resolução.

§ 1º A avaliação do Programa de Ações Afirmativas deve ocorrer de 3 (três) em 3 (três) anos, quanto as suas metas, ações e adequações;

§ 2º Devem ser criados instrumentos pedagógicos para realizar-se a avaliação.

§ 3º Após 3 (três) avaliações, deve ser avaliada a continuidade do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 20. Deve ser constituída uma comissão para verificar a autodeclaração dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) que funcionará de acordo com a legislação vigente.

Art. 21. Devem ser constituídas Comissões de Verificação e Validação para todas as categorias descritas nesta Resolução.

Parágrafo único. As bancas de heteroidentificação são acionadas como uma etapa dos processos seletivos e quando houver denúncias contra possíveis irregularidades na ocupação de vagas em cursos de graduação e pós-graduação.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. É de responsabilidade da Reitoria garantir as condições administrativas, pedagógicas e financeiras adequadas para a realização do Programa de Ações Afirmativas, mediante a existência de disponibilidade orçamentária.

§ 1º Os processos seletivos são de responsabilidade das pró-reitorias acadêmicas ou, no caso da pós-graduação, pelos colegiados dos cursos, se designado pela pró-reitoria.

§ 2º É recomendável que os Programas de Pós-Graduação decidam pela criação de linhas de pesquisas e/ou temáticas de pesquisa, entre outros, que contemplem as demandas dos grupos pertencentes às ações afirmativas.

Art. 23. Deverá ser divulgado em todos os espaços institucionais da Unilab o Programa de Ações Afirmativas, além da divulgação externa para atingir os públicos-alvo deste Programa.

Art. 24. Os casos omissos serão tratados pelo Comitê de Acompanhamento das Políticas de Ações Afirmativas da Unilab em primeira instância e, quando couber, enviados ao Consuni, última instância.